



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Veto nº 18/2023

**Ementa:** Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 50/2023, referente ao Projeto de Lei nº 21/2023, que "Dispõe sobre a proibição de produção de mudas e plantio de árvores da espécie Spathodea Campanulata e da obrigatoriedade da supressão e/ou substituição das árvores existentes no Município de Hortolândia e dá outras providências"

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 50/2023, referente ao Projeto de Lei nº 21/2023, que "Dispõe sobre a proibição de produção de mudas e plantio de árvores da espécie Spathodea Campanulata e da obrigatoriedade da supressão e/ou substituição das árvores existentes no Município de Hortolândia e dá outras providências", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica o veto Total aduzindo que:

“Cumpre-me comunicara Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 21/2023, representado pelo Autógrafo nº 50, de 9 de maio de 2023, que "Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.937, de 13 de setembro de 2007, que disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências.".

Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria de Melo Ambiente e Desenvolvimento





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Sustentável, a Procuradoria Geral e a Secretaria de Governo, que se manifestaram apontando a necessidade de veto integral do Projeto de Lei, pelos motivos e razões abaixo expostas.

Imprescindível destacar a manifestação técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, abaixo transcrita, In verbis:

"O exemplar conhecido popularmente como Espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta, no entendimento dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é que para o Município de Hortolândia, não se faz necessário ser obrigatório a supressão e/ou substituição das árvores existentes para esta espécie, sendo considerada um exemplar arbóreo ornamental.

O número desses exemplares não são intensos no município. Esta espécie é importante paisagisticamente e temos conhecimento destes exemplares na Região Central, do Jardim Rosolém e do Jardim Amanda, sem danos aos meliponíneos, não havendo nenhum conflito entre ambas.

A cidade como São Paulo como exemplo, usam o exemplar Espatódia como importante fator paisagístico, há mais de cem anos, sem danos as famílias de meliponíneos nacionais.

Temos grandes escritores como o Henrri Lorenzi, que classifica o exemplar Espatódia como grande elemento no paisagismo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

nacional.

Não indicamos a supressão dessas espécie, devido a perda de exemplares arbóreos neste Município nos últimos meses que já foram suprimidos devido a questão de segurança de trânsito e da população visando evitar queda de árvore em risco e, a perda desta biomassa seria uma grande perda ao Município.

Além da perda de sombreamento e aumento da temperatura local. Esclarecemos que o abate de exemplares de meliponíneos é uma ação prevista nas colônias, e que o abate por parte do exemplar *Espatódia* acontece somente na época de floração, ao contrário de outros enfrentamentos que os meliponíneos têm entre as próprias espécies de meliponíneos.

O principal meliponíneos da cidade é a "arapua" e o segundo e o "jatai", espécies de extrema resistência, sendo um abate mínimo e que as colônias estão preparadas para repor.

Podemos contraindicar a utilização deste exemplar para paisagismo e a utilização destes exemplares por particulares, sem haver a supressão dos exemplares existentes no município.

Temos conhecimento inclusive, por se tratar de uma árvore que possui cavidades no caule (oco), pode servir de moradia para diversos tipos insetos como as abelhas e também abrigo animais silvestre de pequeno porte.

Em pesquisa na internet, observamos que o Município de Araucária no Paraná possui a





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Ordinária nº 3.741, de 14 de setembro de 2021 (igual a proposta), porém em nossa região não entendemos ser necessária a implantação desta lei, devido não termos ocorrências de mortandade de insetos (abelhas), em geral para os exemplares existentes no município."

Isto posto, conforme manifestação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não se faz necessária a supressão ou substituição das árvores existentes no Município da espécie popularmente conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta, que é considerada uma espécie arbórea ornamental, importante paisagisticamente, havendo na Região Central, no Jardim Rosolém e no Jardim Amanda, sem danos aos meliponíneos.

Ademais, a supressão da espécie seria uma grande perda ao Município em matéria de sombreamento e aumento da temperatura local.

Deste modo, imponho o veto integral à propositura por estar em desacordo com o interesse público."

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

O Veto em questão foi protocolizado em 2 de junho de 2023, sua ementa publicada, na data de 5 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 5 de junho de 2023, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Em suas razões de Veto Integral à propositura o Poder Executivo justifica estar em desacordo no mérito com o interesse público.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – VOTO**

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, não apontar nenhum óbice legal à propositura, manifestamo-nos, **em submeter à deliberação do Plenário a manutenção do VETO TOTAL ao Autógrafo nº 50/2023.**

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2023.

**Vereador Paulo Pereira Filho**  
Relator



